



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.472

Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Mínimo vigente no Município, a partir de 01 de julho de 1993, é de Cr\$ 4.639.800,00.

Art. 2º - Os Servidores, inclusive Inativos, que perceberam em junho de 1993:

I - Cr\$ 3.633.630,00, passam a perceber, a partir de 01 de julho de 1993 Cr\$ 5.103.780,00;

II - Cr\$ 4.294.290,00, passam a perceber, a partir de 01 de julho de 1993 Cr\$ 6.031.740,00;

Art. 3º - Os Servidores, inclusive Inativos, ocupantes dos Cargos de Médico, Oftalmologista, Dentista, Bioquímico, Engenheiro, VETADO, passam a perceber Cr\$ 13.919.400,00, a partir do mês de julho de 1993.

Art. 4º - Os Servidores, inclusive Inativos, ocupantes dos Cargos de Escrivão E, Datilógrafo, Assistente Administrativo B, Apontador B e Fiscal Geral, passam a perceber CR\$ 9.279.600,00, a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 5º - Os Servidores, inclusive Inativos, ocupantes dos Cargos de Agente de Turismo, passam a perceber Cr\$ 7.887.660,00, a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão de Símbolos CC-4 e CC-5, passam a ser, a partir de 01 de julho de 1993 Cr\$ 9.279.600,00 e de Cr\$ 4.639.800,00, respectivamente.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Ficam concedidos aos Servidores, inclusive Inativos ocupantes dos Cargos de Professor, Supervisor, bem como de todos os demais Cargos não indicados nos artigos anteriores desta Lei um reajuste de 40%, a partir de 01 de julho de 1993.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de julho do ano em curso.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 20 de julho de 1993.

ELIAS ALVES DE LIRA

-Prefeito-